

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE ITUIUTABA - MG

(ASI)

Terceira Alteração e Consolidação do Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Foro, Objetivos e Composição

Artigo 1º– A Associação dos Surdos de Ituiutaba, sigla ASI – Minas Gerais, fundada em 05 de abril de 1986, CNPJ 21.246.368/0001-04, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, nº158, bairro Setor Norte, CEP 38.300-175, e foro na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, entidade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e de tempo de duração ilimitada, composta por número ilimitado de pessoas associadas.

Artigo 2º– A ASI tem personalidade jurídica de direito privado, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor e disposições do código civil de 2002 Art. 53 à 61, sendo apartidária e apolítica.

Artigo 3º– A ASI é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa, social e profissionalizante, tendo as seguintes finalidades:

- I– Integrar as pessoas surdas na comunidade surda e na sociedade;
- II– Realizar atividades sociais, culturais, educacionais, profissionalizantes e desportivas para os seus associados, inclusive relativa a saúde;
- III– Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;
- IV– Executar atividades sociais como promoção de reuniões e festas, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados, familiares e a sociedade em geral;
- V– Promover atividades esportivas, através da realização de torneios, campeonatos entre seus associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;
- VI– Incentivar atividades culturais, tais como: cursos, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da ASPF no meio social do município e do estado, com o apoio do profissional intérprete no trabalho de interpretação das línguas de sinais e oral;
- VII– Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;
- VIII– Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surdas na sociedade, inclusive conscientizar a sociedade sobre as reais potencialidades e possíveis limitações das pessoas surdas;



IX- Promover ações que assegurem às pessoas surdas o pleno exercício de seus direitos plenos enquanto cidadãos: à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao lazer, ao turismo, à cultura, à habitação, à previdência social, ao transporte público, ao amparo: na infância, na maternidade e na velhice com prioridades pertinentes e outros assegurados pela Constituição e pela legislação em vigor que propiciem bem-estar pessoal, social e econômico;

X- Promover a formação, informação e conscientização das pessoas surdas, afim de que eles se tornem efetivamente comprometidos e militantes da ASI, inclusive pelo uso e na divulgação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

XI- A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme previsão contida no inciso I do artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único- As execuções do disposto neste artigo dar-se-ão subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

Artigo 4º- A administração da ASI compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria.

Parágrafo Único- Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos a quaisquer pretextos lucros, bonificações, vantagens e remunerações aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 5º- A ASI possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovados pela Assembleia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município.

CAPÍTULO II

Dos associados: admissão, demissão, direitos e deveres.

Artigo 6º- A ASI é constituída de pessoas associadas, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, profissão, credo (culto religioso) ou político, e que se disponham a apoiar suas finalidades estatutárias.

§1º- Sendo condição essencial para ser admitido como associado: gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita.

§2º- A admissão como pessoa associada se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela Diretoria da ASI, em conformidade com o Estatuto.

Artigo 7º- O quadro social se constitui das seguintes categorias de pessoas associadas:



I– Fundadores – são considerados aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da constituição e assinado a respectiva ata;

II– Efetivos – aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à ASI;

III– Honorários – são personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ASI, sem receber proventos ou desempenhar funções de um cargo, em favor da ASI;

IV– Beneméritos – são pessoas físicas dignas de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimentos notáveis realizados em favor da ASI.

§1º.– Os sócios honorários têm direito apenas a voz, com exceção, dos que passarem também a sócio efetivo;

§2º.– Os sócios beneméritos têm direito apenas a voz, com exceção, dos que passarem também a sócio efetivo;

§3º.– A concessão de títulos honorário ou benemérito, será submetida à votação da Assembleia Geral, não assegurando obrigações, nem direitos aos homenageados.

§4º.– O título de sócio benemérito poderá ser concedido também a associado (a) da ASI.

Artigo 8º– As pessoas associadas efetivas adjudicam direitos e deveres (obrigações), sendo uma delas o comprometimento em contribuir com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, contribuição necessária para a manutenção e sustentabilidade da ASI.

§1º.– A pessoa associada que deixar de pagar suas mensalidades por 03 (três) meses ficará automaticamente suspensa e perderá seus direitos e benefícios como associado e não poderá participar das Assembleias Gerais até que regularize as pendências perante a ASI;

§2º.– A Diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade as pessoas associadas que requererem e comprovarem serem carentes ou não terem condições momentâneas que os possibilitem a quitação da(s) mensalidade(s) vencida ou vincenda;

§3º.– As pessoas associadas que se retirarem da ASI não terão direito a restituição de espécie alguma;

§4º.– Serão suspensos por 03 (três) meses as pessoas associadas que não atenderem a 03 (três) convocações consecutivas, sem justificção aprovada pela Diretoria.

Artigo 9º– As pessoas associadas não responderão nem subsidiária nem ilimitadamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASI, exceto os ocupantes de cargos na Diretoria que responderão pelos seus atos que prejudiquem a ASI de acordo com os cargos que ocupam.

Artigo 10– São deveres das pessoas associadas:

- I– Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos existentes, ou que venham a existir;
- II– Pagar as contribuições a que se tenham obrigado (as mensalidades ou taxas contributivas) dentro do prazo que a ASI (por meio de seus estatutos e/ou regulamentos) determinar, respeitando a indicação do dia máximo do pagamento mensal;
- III– Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da ASI;
- IV– Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos e morais;
- V– Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da ASI;
- VI– Zelar e proteger o patrimônio da ASI, reembolsando em caso de extravio ou avaria total ou parcial;
- VII– Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;
- VIII– Comunicar à ASI mudança de endereço;
- IX– Portar-se condignamente nas dependências da ASI nas atividades sociais, culturais e desportivas, prezando pela harmonia entre as pessoas associadas.

Parágrafo Único – A enumeração dos itens acima não exclui outros relativos à boa convivência social nas dependências e eventos da ASI.

Artigo 11– São direitos das pessoas associadas:

- I– Nas eleições votar a partir de 16 (dezesseis) anos e ser votado a partir de 18 (dezoito) anos com, no mínimo, 01 (um) ano de associado para preenchimento de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, apresentando atestado de antecedentes criminais;
- II– Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASI, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- III– Sugerir à Diretoria ou Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;
- IV– Tomar parte das atividades associativas;
- V– Requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando adequadamente o pedido;
- VI– Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação;
- VII– Dentro das possibilidades da ASI ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita, com o seu consentimento por escrito;
- VIII– Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão.

Diogo

§1º.– Os direitos das pessoas associadas são pessoais e intransferíveis.

§2º.– Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que as pessoas associadas estejam quites com a Tesouraria e as normas estatutárias e complementares.

Artigo 12– A pessoa associada que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da ASI ou pertencentes ao seu quadro social, é passível das seguintes penalidades:

I– Advertência;

II– Suspensão;

III– Exclusão (da Associação).

§1º.– As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração ao Estatuto, regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria, por voto secreto.

§2º.– A pena de exclusão será aplicada por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e de convívio social, aos que neste contexto, tenham sido julgados pela Justiça Pública sendo aplicada pelo Conselho Fiscal, em voto secreto, “*ad-referendum*” da Assembleia Geral.

§3º.– Fica assegurado ao associado infrator o direito de prévia e ampla defesa, inclusive o direito a recurso às decisões em qualquer nível dos órgãos componentes do artigo 4º.

§4º.– Cumprida ou reformada a penalidade aplicada ao associado, o mesmo será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 13– A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da ASI é composto de todas as pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º.– A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da ASI, que indicará uma das pessoas associadas presentes para secretariar os trabalhos.

§2º.– A Assembleia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da ASI, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleição não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por pessoa associada em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º.– Cada pessoa associada tem direito a um voto, o qual é pessoal e intransferível.

Artigo 14– A Assembleia Geral tem como finalidade eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, alterar o Estatuto, apreciar relatórios, balancetes, aprovar

Yuri

prestação de contas e opinar sobre os encaminhamentos relevantes dados pela Diretoria a respeito das atividades desenvolvidas pela ASI, dentre outros.

Artigo 15– A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano para:

- I- Exame do relatório de atividades e da prestação de contas da Diretoria sobre o exercício anterior;
- II- Examinar e aprovar ou não, as contas do último exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III- Eleger de 04(quatro) em 04(quatro) anos o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, em votação secreta, podendo haver aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita;
- IV- Tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não, alterando-o se necessário;
- V- Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da ASI apresentado pela Diretoria;
- VI- Autorizar o Presidente da ASI a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VII- Solução de assunto de grande interesse da ASI, tais como: alienação, hipoteca, permuta e aquisição de bens patrimoniais e afins;
- VIII- Aprovar a concessão de títulos de membros eméritos, beneméritos, honorários e outras distinções;
- IX- Decidir a respeito das matérias incluídas no Edital de convocação.

Artigo 16– A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o determinado pelo art. 60 do Código Civil.

§1º.– A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

- I – Tratar de matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II- Destituir após processo regular, qualquer membro dos poderes da ASI em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das pessoas associadas ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes;



III- Decidir a respeito da desfiliação da ASI em qualquer instituição nacional ou internacional mediante aprovação por votação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de pessoas associadas presentes;

IV- Dar interpretação a este estatuto e alterá-lo, sendo exigido em ambos os casos, deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das pessoas associadas presentes ou em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes;

V- Solução do assunto de grande interesse da ASI;

VI- Dissolução da ASI.

§ Único— Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, os associados que tiverem subscrito o pedido terão pleno poderes para convocá-la na forma deste artigo.

Artigo 17— À Assembleia Geral compete privativamente:

I— Em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II— Em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira convocação com a presença de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III— Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

VI— Aprovar a prestação de contas feita pela Diretoria.

§1º.— As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada pessoa associada terá direito a um voto.

§2º.— É permitido o voto por procuração ou simples carta dirigida a um associado, autorizando a agir em seu nome e sempre com firma reconhecida.

§3º.— Para as deliberações relativas à destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, para alteração do Estatuto, e para dissolução da ASI será exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das pessoas associadas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo o quórum exigido em primeira convocação com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18— As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede e por avisos dirigidos aos associados ou publicados em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º.— O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral.

§2º.– Os objetivos da convocação da Assembleia Geral constarão no Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital.

§3º.– As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro de atas, próprio e aprovada pelos participantes da mesma.

Artigo 19– A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todas as pessoas associadas.

Parágrafo único– A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer membro dos mesmos em votação secreta e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20– O Conselho Fiscal, eleito para um período de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo-lhe apenas uma reeleição.

§1º.– As inscrições para eleição do Conselho Fiscal podem ser por chapa, constando os nomes dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes.

§2º.– Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos os três mais votados, e membros suplentes os que tiverem votações menores que os efetivos.

§3º.– O Presidente, o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Artigo 21– Compete ao Conselho Fiscal:

I– Reunir-se semestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos seus associados;

II– Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral;

III– Examinar semestralmente os balancetes mensais da tesouraria;

IV– Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o balanço anual da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral;

V– Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentados pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;

VI– Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;

VII– Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades;

VIII– Aplicar a pena de eliminação ao associado em consonância com o estabelecido neste estatuto;

IX– Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembleia Geral;

X– Responder às consultas feitas pela Diretoria;

XI– As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro– As atas serão lavradas, aprovadas, assinadas e fixadas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo– Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 22– O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral de 04(quatro) em 04(quatro) anos, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com a Tesouraria.

Artigo 23– A Diretoria da ASI compõe-se de:

I– Presidente

II– Vice-Presidente

III– Diretor (a) Administrativo(a)

IV– Diretor(a) Financeiro(a)

V– Diretor(a) Social e Cultural;

VII– Diretor(a) de Esportes;

VIII– Assessores.

§1º.– Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da ASI e o mandato tem o mesmo período dos eleitos.

§2º.– Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados exclusivamente por pessoas surdas.

§3º.– A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente.

Artigo 24– É condição essencial para ser membro da Diretoria ter idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo.

Artigo 25– O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, não podendo ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.

Assessor

Artigo 26– A Diretoria da ASI reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com a presença mínima que represente a metade mais um dos seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal.

Artigo 27– São atribuições da Diretoria:

- I– Administrar os bens móveis e imóveis da ASI.
- II– Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à ASI;
- III– Convocar Assembleia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as decisões;
- IV– Apresentar relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V– Incrementar as atividades da ASI, determinando providências julgadas convenientes ou necessárias;
- VI– Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no Artigo 3º (terceiro);
- VII– Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração às atividades formais da ASI apresentadas por órgãos da ASI ou de pessoas associadas, no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII– Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;
- IX– Admitir, excluir e conceder demissão de pessoas associadas, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;
- X– Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas no interesse da ASI;
- XI– Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- XII– Convocar e nomear Comissão Eleitoral, na época própria, para organização das eleições, de acordo com este Estatuto;
- XIII– Resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e outros atos normativos de acordo com a legislação vigente;
- XIV– Prover as funções e cargos necessários aos serviços técnicos-administrativos e demais atos inerentes, inclusive estipulando-lhes tarefas e salários, em consonância com este Estatuto;
- XV– Havendo renúncia, ausência ou impedimento de membros da Diretoria assumirá as funções o membro seguinte relacionado no Artigo 22 até retorno ou posse do novo membro.

Artigo 28– Compete ao Presidente:

- I– Representar a ASI judicial, ou extrajudicialmente, tanto ativa quanto passivamente;
- II– Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASI;

Assinado

- III– Assinar juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes;
- IV– Assinar os cheques, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- V– Convocar reuniões de Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate;
- VI– Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASI e rubricar todas as folhas;
- VII– Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião submeter os seus atos a apreciação da Diretoria, se responsabilizando por eles;
- VIII– Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IX– Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- X– Superintender a administração da ASI e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASI;
- XI– Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da ASI, com poder de veto total ou parcial, desde que, seja sua reprovação fundamentada;
- XII– Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASI, inclusive atas;
- XIII– Movimentar contas bancárias com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Único– A assinatura de contratos e outros documentos, que constituam obrigações financeiras para ASI, dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 29– Ao Vice-Presidente compete:

- I– Substituir o Presidente em suas faltas, ou impedimentos;
- II– Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III– Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 30– Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

- I– Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da ASI;
- II– Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- III– Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade pessoal;
- IV– Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;
- V– Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria;

Diogo

- III– Assinar juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes;
- IV– Assinar os cheques, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- V– Convocar reuniões de Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate;
- VI– Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASI e rubricar todas as folhas;
- VII– Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião submeter os seus atos a apreciação da Diretoria, se responsabilizando por eles;
- VIII– Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IX– Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- X– Superintender a administração da ASI e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASI;
- XI– Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da ASI, com poder de veto total ou parcial, desde que, seja sua reprovação fundamentada;
- XII– Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASI, inclusive atas;
- XIII– Movimentar contas bancárias com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Único– A assinatura de contratos e outros documentos, que constituam obrigações financeiras para ASI, dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 29– Ao Vice-Presidente compete:

- I– Substituir o Presidente em suas faltas, ou impedimentos;
- II– Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III– Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 30– Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

- I– Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da ASI;
- II– Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- III– Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade pessoal;
- IV– Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;
- V– Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria;

VI– Elaborar o relatório anual da Diretoria;

VII– Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, seja bens móveis e imóveis ou semoventes;

VIII– Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Artigo 31– Compete ao Diretor(a) Financeiro(a):

I– Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASI;

II– Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;

III– Arrecadar a receita da ASI, escriturando-a em livro próprio, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário;

IV– Superintender qualquer atividade com fins de arrecadação financeira (mensalidades de pessoas associadas, cantinas, rifas, etc, vendas de artigos que levem o nome da ASI), sugerindo e adotando providências que beneficiem as pessoas associadas;

V– Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASI na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

VI– Movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinando os cheques e quaisquer outros documentos que se façam necessário;

VII– Organizar o orçamento anual;

VIII– Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

IX– Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Artigo 32– Compete ao Diretor(a) Social e Cultural:

I– Coordenar trabalhos de promoção de reuniões, palestras, cursos, festas, viagens, excursões e de conagraçamento entre as pessoas associadas;

II– Organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASI;

III– Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;

IV– Promover cursos de caráter cultural e de treinamento inclusive de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras;

V– Desenvolver outras atividades inerentes à sua área;

Artigo 33– Compete ao Diretor(a) de Esportes:

I– Elaborar o calendário esportivo da ASI em consonância com o calendário da Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS e da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS;

Diogo

II- Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;

III- Apresentar à Diretoria o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;

IV- Designar o técnico, a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva;

V- Apresentar à Diretoria relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes;

Artigo 34 - Compete ao Assessor:

I- Auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;

II- Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Presidência e pela Diretoria;

III- Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas, inclusive por pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que pertinentes às atividades da ASI;

IV- Cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria.

Parágrafo Único— O assessor participará das reuniões da Diretoria podendo opinar, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 35— As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria.

§1º.— É facultado aos presentes à Assembleia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral.

§2º.— Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral.

§3º.— Os membros indicados pela Diretoria para Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Artigo 36— As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º.— As eleições se processarão por chapas inscritas até 08 (oito) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada à Comissão Eleitoral por requerimento do líder da chapa.

§2º.— No caso de inscrição de apenas uma (01) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação usando sim ou não.

Assessor

§3º.- Em caso de mais de uma chapa a votação será feita assinalando com um X no candidato escolhido.

Artigo 37- As eleições serão realizadas aos domingos, em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria (Presidente e Vice-Presidente), de acordo com os artigos 19 e 21.

§1º.- As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou digitadas, devendo constar nas mesmas por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.

§2º.- As cédulas que suscitarem dúvidas irremissíveis não serão apuradas; registradas, porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§3º.- O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e divulgado no Edital de Convocação.

Artigo 38- As pessoas associadas antes de exercerem o direito do voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo à Diretoria fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Artigo 39- A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto na sua competência;
- II- Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- III- Apurar publicamente os votos depositados nas urnas;
- IV- Proclamar os eleitos;
- V- Lavrar a ata das eleições;
- VI- Registrar ausência de inscrição de chapa quando for o caso.

§1º.- Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse em até 30 (trinta) dias após o pleito.

§2º.- Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral, convocará uma segunda eleição 15 (quinze) dias após a primeira, a ser realizada entre os dois candidatos classificados em primeiro e segundo lugar, respectivamente. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas surdas através de seu curriculum vitae.

Artigo 40- Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após a primeira, nos seguintes casos:

- I- Ausência de inscrição de chapa;

II– Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.

CAPÍTULO VII

Da Vacância do Mandato

Artigo 41– Os membros da ASI que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I– Renúncia;
- II– Morte;
- III– Invalidez permanente;
- IV– Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASI;
- V– Comportamento contrário aos objetivos da ASI;
- VI– Abandono de cargo.

§1º.– Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas, sem justificção aprovada pela Diretoria;

§2º.– Formalizada a vacância do cargo, no caso da Presidência, ocupará o Vice-Presidente.

§3º.– Se a vacância for dos demais cargos, caberá ao Presidente nomear seu substituto.

§4º.– Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto;

§5º.– Em caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, os cargos só poderão ser preenchidos por eleição em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e devendo constar no respectivo Edital de Convocação.

Artigo 42– Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que haja sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento Interno preveem, assumirá o controle da ASI uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 43– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, passível até de ação cabível.

Parágrafo único– Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.

Assinado

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas.

Artigo 44– O patrimônio da ASI compreenderá:

- I– Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;
- II– Obras literárias e de pesquisas;
- III– Saldos e fundos existentes;
- IV– Títulos públicos.

Artigo 45– A receita será proveniente:

- I– Das cotas de contribuição e outras arrecadações lícitas de diversas origens pagas pelas pessoas associadas ou de terceiros;
- II– Das rendas originárias de seus bens, de rendas eventuais, rendimentos das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;
- III– De doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas e/ou privadas;
- IV– De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios, bem como provenientes de atividades promovidas pela ASI para angariar recursos financeiros;
- V– Das dotações públicas de quaisquer origens;
- VI– Das vendas de publicações, edições, filmes, vídeos, de outros bens produzidos pela ASI e/ou em parceria ou não com outras instituições.

Artigo 46– A despesa será originada:

- I– Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários, administrativos e manutenção da infraestrutura da ASI;
- II– Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras necessárias para atender aos objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro– Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da ASI.

Parágrafo Segundo– As operações patrimoniais relevantes serão realizadas considerando a análise e emissão de parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 47– A ASI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na realização do seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no âmbito do território nacional.

Artigo 48– As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

Artigo 49– Havendo disponibilidade financeira, a ASI reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes de suas funções estatutárias.

Artigo 50– A ASI poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais.

Artigo 51 - A gestão administrativa observará as normas de prestação de contas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, as regras previstas nas legislações que regem as parcerias, convênios, termos de colaboração e fomento, planos de trabalho, efetivados junto aos setores públicos e/ou privados, e em especial conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º.- A prestação será feita por meio de relatórios de execução financeiras, assinado pelo Presidente, pelo Diretor Financeiro e pelo Contador responsável com a descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas.

§2º.- A prestação de contas será complementada, quando necessário, por relatório de execução pela Diretoria da ASI, contendo as atividades desenvolvidas no cumprimento dos objetivos pactuados e com documentos comprobatórios da realização das ações propostas.

§3º.- Para garantir o acesso das pessoas associadas, demais cidadãos e sociedade em geral, em conformidade com a legislação que rege as instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, a ASI dará publicidade aos seus relatórios de atividades e das demonstrações financeiras, no encerramento do exercício fiscal através dos meios de comunicação local existente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 52– A ASI não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a pessoas associadas, seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 53– A ASI não distribui com as pessoas associadas, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, desportivos e estatutários.

Artigo 54- As verbas originárias de auxílios, subvenções e/ou outras denominações, federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim conveniado.

§ Único- Na hipótese de a ASI adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria com o poder público, o bem adquirido será gravado com cláusula de inalienabilidade se assim estiver convencionado na contratação firmada, e em caso de extinção, na existência do bem, este será transferido ao poder público.

Artigo 55- A ASI, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de autossustentação, podendo utilizar nessas operações pessoas surdas, inclusive terceirizar em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 56- A gestão da ASI respeitará os princípios da democracia, caracterizado pela máxima participação e transparência, de acordo com este Estatuto e normas oficialmente aprovadas, assegurando a representação e envolvimento de todas as partes da ASPF, permitindo livre acesso as suas reuniões sociais, executando fiel e responsavelmente suas propostas e objetivos.

Artigo 57- A ASI somente será dissolvida após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 3/4 (três quartos) das pessoas associadas inscritas.

Artigo 58- Dissolvida a ASI, os bens de seu patrimônio social depois de atendidos todos os compromissos da ASI, serão revertidos à entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Ituiutaba, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social ou equivalente do Estado e do Município e/ou no Conselho Nacional de Assistência, CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Artigo 59- Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 60- Os membros de quaisquer dos órgãos da ASI, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras entidades congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas.

Artigo 61- Reconhecem as pessoas associadas a competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. – Tribunal de Justiça Desportiva da Federação ou Liga a que estiver vinculada, e, em última instância o S.T.J.D. – Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, renunciando ao direito de recorrerem à Justiça Comum, antes de se esgotarem os

Assinado

recursos previstos na legislação desportiva e, em caso de desobediência, sujeitar-se-ão às sanções previstas pela legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembleia Geral.

Artigo 62- Cada órgão da ASI, ou seja, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria terão seus próprios livros de atas.

Artigo 63- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com a legislação em vigor, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASI.

Artigo 64- A ASI adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em decorrência da participação nos processos sucessórios.

Artigo 65- Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada no mínimo com 10(dez) dias de antecedência especificamente para essa finalidade, salvo para atender à lei ou deliberação superior.

Artigo 66- O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2025 na sede desta ASI, Rua Zumbi dos Palmares, nº 158, Setor Norte, Ituiutaba - MG, alterado com base no preceito contido no artigo 65 deste Estatuto, a fim de adequá-lo às novas regras estabelecidas pela Lei 10.406/2002, entrará em vigor a partir do registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, MG, 13 de dezembro de 2025



Thiago José da Costa Araújo
Presidente

PROTÓCOLO: 66774 | REGISTRO: 1693 - Av 19
LIVRO: A-116 | FOLHA: 152/170 | DATA: 29/12/2025
Cotação: Emol.: R\$ 393,57 - TFI: R\$ 131,10 - Recome: R\$ 29,56
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 554,23
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(19)
Yuri Martins Umbelino de Souza - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: JNG05828
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5759.8476.3651.6631
Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Leticia Ellen Bernardes Avelino -
Escrevente
Emol.: R\$ 423,13 - TFI: R\$ 131,10
Valor Final: R\$ 554,23

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUITABA
MINAS GERAIS
Yuri Martins U. de Souza
Oficial Substituto - Portaria INT 01/25